



---

## **Edital 11/2023**

### **Credenciamento/Regulamento**

# **FEIRA DE RUA FLOR & SER DE INDAIAL**

#### **CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO DA FEIRA**

**Artigo 1º** – A Feira de Rua Flor & Ser tem como objetivo movimentar a economia, fomentar a arte, a cultura e trazer trocas e vivências entre as pessoas propiciando um ambiente de convívio, viabilizando a exposição e comercialização de produtos que colaborem para a valorização da cultura Indaialense e do Vale Europeu.

**Artigo 2º** – A Feira de Rua Flor & Ser de Indaial será realizada nos dias **30/11, 01/12, 02/12, 03/12, 08/12, 09/12, 10/12, 15/12, 16/12, 17/12, 21/12, 22/12 e 23/12** na Fundação Indaialense de Cultura, situada à Rua Dr. Blumenau, 05, Centro, das **18h às 22h**.

**Artigo 3º** – São objetivos da Feira de Rua Flor & Ser de Indaial:

- a) Contribuir com a cultura do município;
- b) Expor e comercializar produtos derivados de conceitos presentes na cultura Indaialense e da região;
- c) Preservar e promover a divulgação da cultura;
- d) Promover atrações culturais e incentivar artistas do município e região;
- e) Estimular o aprimoramento profissional e pessoal de seus expositores, por meio de parcerias com o poder público, iniciativa privada e instituições;
- f) Oferecer oportunidade de trabalho a novos artistas;
- g) Propor lazer saudável e educativo para comunidade, visitantes e turistas;
- h) Promover a inclusão social;

#### **CAPÍTULO II - DOS PRODUTOS**

**Artigo 4º** – Os produtos expostos e/ou comercializados na Feira de Rua Flor & Ser devem ter as seguintes características:

- a) Produto resultante de trabalho artesanal;
- b) Obras de arte produzidas por artistas plásticos;



c) Obras literárias;

d) Produtos de antiguidade e raridades;

e) Flores, plantas ornamentais e medicinais;

f) Preocupação com a preservação ambiental, inclusão social e com os conceitos de sustentabilidade.

**Artigo 5º - É permitida a comercialização dos seguintes itens:**

- Antiguidades;
- Aromaterapia e Cromoterapia;
- Artesanato em Cerâmica, Étnico, Papel, Madeiras, Materiais Recicláveis, Metais, Resina, Tecido e Vidro;
- Biscuit;
- Bonecos de Pano;
- Bordados;
- Cama, Mesa e Banho Artesanal;;
- Camisetas Artesanais;
- Cartões e Postais Artesanais;
- Cd's, discos, Dvd's e jogos originais usados;
- Cestaria;
- Chinelos Artesanais;
- Crochê;
- Cutelaria Artesanal;
- Esculturas;
- Feltro;
- Fuxico;
- Instrumentos musicais usados;
- Literatura Autoral, Poesia Haikai;
- Macramê;
- Manufaturas de Colares, Anéis, Brincos e Acessórios;
- Patchwork;
- Pedrarias;
- Pinturas em Tecido, Resina, Gesso, Cerâmica, Madeira;
- Produtos alimentícios artesanais sem manipulação no local (com registros nos órgãos sanitários);
- Quadros, Telas, Gravuras;
- Rendas (bilro, filé, frivolité, irlandesa, nhanduti ou tenerife e renascença);
- Roupas e objetos de vestuário usados "Brechó";
- Sabonetes Artesanais e Cosméticos (autorização sanitária);



- Scrapdecor, Scrapbook;
- Sebo - Livros, revistas, gibis e outras publicações literárias;
- Souvenirs que retratam Indaial;
- Tapetes Artesanais;
- Tricot;

**Parágrafo único:** A comercialização de produtos alimentícios da praça de alimentação será de responsabilidade da comissão gestora.

### **CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO**

**Artigo 6º** – Somente poderão participar da Feira de Rua Flor & Ser, desde que obedecidas as seguintes normas:

a) Efetuar a inscrição como participante da Feira de Rua Flor & Ser de Indaial no site da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters <http://www.ficindaial.com.br> no período de **06/11 a 15/11/2023**.

b) Preencher obrigatoriamente todas as informações na ficha de inscrição;

**c) Escolher 03 (três) datas para participar, conforme orientação na ficha de inscrição;**

d) Assinalar na sua inscrição o termo, comprometendo-se a cumprir este regimento;

**Artigo 7º** - A triagem, seleção e avaliação de produtos serão realizadas pela Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser;

a) O resultado da seleção será divulgado no site da Fundação Indaialense de Cultura <http://www.ficindaial.com.br> onde serão informadas as datas e os expositores selecionados para cada edição;

b) O número de expositores selecionados dependerá da organização da comissão gestora. Os aprovados e não selecionados para cada edição ficarão em lista reserva;

c) A avaliação de produtos será feita de acordo com a necessidade de preenchimento do quadro de expositores;

d) Os critérios para seleção de novos trabalhos e produtos devem ter, necessariamente, consonância com o Artigo 4º deste Regimento. Será preservado sempre o veto aos produtos industrializados, assim como aqueles oriundos de processos associados ao crime contra o meio ambiente e exploração de trabalho infantil e/ou escravo.

**Parágrafo único:** Artesãos de Indaial deverão estar cadastrados junto ao “cadastro de artistas” no site da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters <http://www.ficindaial.com.br>



**Artigo 8º** – A Feira de Rua Flor & Ser não se responsabiliza e nem se obriga a qualquer tipo de garantia relativa ao sucesso do expositor, ficando claro que este é um negócio que envolve riscos e oportunidades.

**Artigo 9º** – Não será permitida a exposição e comercialização de produtos que não tenham sido avaliados pela Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser para o mix da feira. Nesse caso, o expositor será advertido por escrito e, posteriormente, excluído do quadro de expositores ao tornar-se reincidente.

**Artigo 10º** – O expositor que desejar expor ou comercializar novos produtos, similares ou diversos, deverá submetê-los à Comissão Gestora que avaliará os mesmos. Esta solicitação deverá ser enviada através do email [feiraderuaindaial@gmail.com](mailto:feiraderuaindaial@gmail.com), com a descrição do novo produto e fotos ilustrativas.

**Artigo 11º** – É proibida a cópia ou plágio de produtos de colegas expositores. Tal postura antiética será punida com advertência e, em caso de reincidência, com o desligamento do expositor.

**Artigo 12º** - São de exclusiva responsabilidade do feirante os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancárias, de direito autoral, bem como de vigilância sanitária e/ou órgãos reguladores exigidos por lei.

#### **CAPÍTULO IV - DA MONTAGEM**

**Artigo 13º** – Os expositores devem montar suas barracas das 17h às 18h. Fica por conta de cada expositor a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como o transporte destes e dos produtos.

**Artigo 14º** – Os expositores terão um espaço de 3 metros de largura por 3 metros de comprimento para a montagem de sua barraca.

**Artigo 15º** – O expositor só poderá ter sua barraca desmontada a partir das 22h, independente do volume de público visitante e ou esgotamento de produtos.

**Artigo 16º** – O expositor poderá descarregar seus produtos somente até às 18h e retirá-los do local somente após às 22h. É terminantemente proibido a circulação de veículos no espaço da feira após às 18h.

**Artigo 17º** – Caberá ao expositor a montagem de sua própria barraca respeitando o limite da área reservada às mesmas, devidamente demarcadas pela Comissão Gestora tendo o espaço identificado com o nome do artesão, deixando as áreas em comum para o público visitante.

**Artigo 18º** – O local estabelecido para montagem da barraca será escolhido conforme a ordem de chegada do feirante e estará demarcado nos espaços definidos pela Comissão Gestora.

**Artigo 19º** – É expressamente proibida a utilização das árvores e bancos existentes no local para pregar ou pendurar qualquer objeto. A utilização de espaços que extrapolam o limite da cada



barraca só poderá ser feita com prévia autorização da organização e poderá ser revogada pela mesma quando julgar necessário.

**Artigo 20º** – Os expositores são responsáveis pela manutenção, limpeza e preservação de seu espaço.

**Artigo 21º** - A organização não disponibilizará iluminação para os feirantes. Cada feirante ficará responsável por levar e instalar a iluminação para a sua barraca, devendo levar também uma extensão longa.

## **CAPÍTULO V - DOS DEVERES DO EXPOSITOR**

**Artigo 22º** – Não será permitido ao expositor a transferência da vaga para terceiros. No ato da desistência, a vaga será colocada à disposição da Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser.

**Artigo 23º** – A desistência por parte do expositor deverá acontecer mediante aviso prévio de 7 dias à data da realização da Feira de Rua Flor & Ser, não havendo, entretanto, ônus para nenhuma das partes.

**Artigo 24º** - O expositor que faltar à feira sem justificativa prévia ficará impedido de participar das próximas edições.

**Artigo 25º** – Serão consideradas infrações gravíssimas, punidas com o desligamento do expositor da Feira:

- a) A comercialização, distribuição e consumo por parte dos expositores de substâncias tóxicas dentro da área de domínio da Feira de Rua Flor & Ser;
- b) A produção de lixo e outros detritos sem acondicionamento adequado;
- c) A agressão física ou moral, bem como discussões entre os expositores;
- d) A realização de negócios em nome da Feira de Rua Flor & Ser, sem prévia autorização da Comissão Gestora;
- e) A mudança de local das barracas sem prévia autorização da Comissão gestora;
- f) A comercialização de produtos industrializados ou de terceiros, ou qualquer produto não aprovado pela Comissão Gestora;
- g) Colocar empecilhos à ação de fiscalização;
- h) Permitir que pessoas não autorizadas realizem exposição e venda de produtos junto a sua barraca;

**Artigo 26º** – No caso de desrespeito às normas mencionadas, o expositor fica impedido de



reingressar à Feira de Rua Flor & Ser. Por decisão da Comissão Gestora, o infrator poderá ser acionado judicialmente para efeito de indenização dos prejuízos de qualquer natureza que venha causar aos expositores e à Feira de Rua Flor & Ser e a seus parceiros.

## **CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO GESTORA**

**Artigo 27º** – A Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser será formada por indicação da Direção da Fundação Indaialense de Cultura.

- 03 Representantes da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters;

**Artigo 28º** – Serão atribuições da Comissão Gestora:

- a) Avaliar os pedidos de participação na Feira de Rua Flor & Ser dentro dos critérios do regulamento vigente;
- b) Fazer cumprir as determinações deste regulamento, com relação a assuntos legais e administrativos do funcionamento da feira;
- c) A cada edição deverá recolher assinatura na lista de presença dos expositores;
- d) Zelar pelo bom funcionamento da Feira de Rua Flor & Ser;
- e) Participar da organização da feira antes, durante e depois de sua realização.

## **CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA**

**Artigo 29º** – Publicar portaria dos expositores devidamente aprovados pela Comissão Gestora;

**Artigo 30º** – Aplicar sanções previstas neste regulamento, solicitadas pela Comissão Gestora.

**Artigo 31º** – Trazer e discutir com a Comissão Gestora medidas necessárias ao bom desempenho da Feira de Rua Flor & Ser.

**Artigo 32º**- Viabilizar materiais e equipamentos necessários para realização de apresentações artísticas e culturais, bem como material de divulgação e auxílio nas mídias sociais.

**Artigo 33º** - A Fundação Indaialense de Cultura reserva o direito de cancelar ou transferir a Feira de Rua Flor & Ser de acordo com a necessidade em casos de intempéries climáticas, problemas sanitários, administrativos ou estruturais, mediante notificação prévia, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**



---

**Artigo 34º** – Este Regimento da Feira de Rua Flor & Ser entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade durante o ano de 2023.

**Artigo 35º** – O expositor que tiver críticas e/ou sugestões para a melhoria da Feira de Rua Flor & Ser poderá comunicar-se através do e-mail [feiraderuaindaial@gmail.com](mailto:feiraderuaindaial@gmail.com).

**Artigo 36º** – A adesão do expositor é livre, de espontânea vontade, implicando na aceitação de todas as normas deste regimento interno.

**Artigo 37º** - Os expositores se comprometem a cumprir as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção da COVID-19, em especial ao que conta o decreto estadual em vigor da data da realização da feira.

**Artigo 38º** – Para mais informações entrar em contato pelo telefone (47) 3333-2000 ou pelo WhatsApp (47) 9963-0105 ou pelo e-mail [feiraderuaindaial@gmail.com](mailto:feiraderuaindaial@gmail.com).

**Artigo 39º** – Os casos omissos deste regulamento serão avaliados e debatidos pela Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser.

**Marli Westphall Menegazzi**  
Diretora Presidente  
Fundação Indaialense de Cultura

Indaial, 07 de Novembro de 2023.